

RESOLUÇÃO nº SESI/CN0025/2013

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SESI –
Proposição Nº 14/2013 do Diretor do
DN/SESI – Recurso ao CN/SESI, da
Empresa Philip Morris Brasil Indústria e
Comércio LTDA, contra decisão
administrativa sobre Notificação de Débito
Nº 66157 – SESI-DR-RIO GRANDE DO
SUL

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL
DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 048/2013 – DIDEN, do Diretor do
DN/SESI;

CONSIDERANDO a Proposição Nº 14/2013, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Defesa apresentada pela empresa PHILIP
MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em razão da
Notificação de Débito/RS nº 66157, relativa à Contribuição devida ao
SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o art. 3º do Decreto-
Lei 9.403/46;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Diretor-Geral do SENAI
que indeferiu a referida Defesa, com base no Parecer nº 475/11,
emitido pela Diretoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a empresa PHILIP MORRIS BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inconformada com o indeferimento
de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a Diretoria Jurídica ratificou o seu
entendimento, opinando pelo não provimento do Recurso, conforme
parecer em anexo;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do
Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os Pareceres N^{os} 475/11 e 441/13 da Diretoria
Jurídica do Sistema Indústria;

CONSIDERANDO o Parecer Nº CONJUR Nº 0024/2013, da
Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Plenário da 181ª Reunião Ordinária, realizada em 31/07/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - Negar o provimento ao Recurso apresentado pela empresa PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito Nº RS/66157 – SESI/DR/RIO GRANDE DO SUL, nos termos dos Pareceres Jurídicos Nºs 475/11, 441/13 e 0024/2013, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se a Notificação de Débito Nº RS/66157, nos valores cobrados e subsequentes atualizações, **in** Proc. SESI/CN-0077/2013.

Art. 2º - Efeitos a partir de 31/07/2013.

Brasília (DF), 09 de agosto de 2013.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.


JAIR MENEGUELLI
Presidente